

RESOLUÇÃO Nº 870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Estatuto do “Prêmio Professor Octávio Domingues”.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Octávio Domingues, constante do anexo I desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE nº 0037

Publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, pág. 137.

ANEXO I

ESTATUTO DO PRÊMIO PROFESSOR OCTÁVIO DOMINGUES

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, promoverá, anualmente, outorgas por gestão do “Prêmio Professor Octávio Domingues Barbosa” a zootecnistas brasileiros, que tenham realizado relevantes serviços ao desenvolvimento agropecuário do País.

Art. 2º O “Prêmio Professor Octávio Domingues” será entregue em solenidade realizada no território nacional pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de:

- I - placa;
- II – medalha;
- III - bóton especial;
- IV – diploma ⁽¹⁾

~~§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados a zootecnia e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/4, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente:~~

~~§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados a zootecnia e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/0, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.⁽²⁾~~

§ 1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: ‘O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Zootecnia e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d’água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) avulzado ou em feltro em preto.⁽³⁾

(1) O inciso IV foi acrescentado pelo art. 2º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

(2) O § 1º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

(3) O § 1º do art. 2º está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1142, de 17-03-2017, publicada no DOU de 21-03-2017, Seção 1, pág. 95.

§ 2º A medalha será constituída com a esfinge do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampada a logomarca do Conselho, esta circundada, na parte superior, pela inscrição “Prêmio”, centralizada e na parte inferior a inscrição “Professor Octávio Domingues”, também centralizada. No verso conterà uma gravação manuscrita com a inscrição: “Prêmio Professor Octávio Domingues e o ano da outorga”, alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo- acondicionado em estojo revestido em tecido próprio:

§ 2º A medalha será constituída com a efigie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Zootecnia, este circundado, na parte superior, pela inscrição “Prêmio”, centralizada, e na parte inferior a inscrição “Professor Octávio Domingues”, também centralizada. No verso conterà uma gravação manuscrita com a inscrição: “Prêmio Professor Octávio Domingues e o ano da outorga”, alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo- acondicionado em estojo revestido em tecido próprio.⁽⁴⁾

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a esfinge do Professor Paulo Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues:

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a esfinge do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues.⁽⁵⁾

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efigie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues.⁽⁶⁾

Art. 3º As indicações para o “Prêmio Octávio Domingues” deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga, acompanhada de memorial e documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Plenário do CFMV:

Art. 3º As indicações para o “Prêmio Octávio Domingues”, acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV. ⁽⁷⁾

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista. ⁽⁸⁾

(4) O § 2º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171

(5) O § 3º do art. 2º está de acordo com a retificação, publicada no DOU, de 27-08-2009, Seção 1, pág. 69.

(6) O § 3º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 17

(7) O *caput* do art. 3º está de acordo com a redação dada pelo art. 2º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

(8) O parágrafo único do art. 3º foi acrescentado pelo art. 2º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Julgamento será constituída pelo Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições:

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:⁽⁹⁾

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao “Prêmio Professor Octávio Domingues”;

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CFMV para inclusão em pauta de Plenária para Julgamento.

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos: ⁽¹⁰⁾

I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II – atividades profissionais;

III – atividades administrativas;

IV – títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V – produção técnica e científica;

VI – participação em atividades sociais e de extensão;

VII – participação em entidades de classe;

VIII – participação em órgãos ou entidades públicas;

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento”. (NR)

Art. 5º A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o “quorum” expressado no “caput” deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados.

Art. 6º Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará o nome do escolhido.

(9) O caput do art. 4º está com a redação dada pelo pelo art. 2º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316.

(10) Os §§ 1º, 2º, 3º e seus incisos do art. 4º foram acrescentados pelo art. 2º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316.



I - Placa



II - Medalha

III - Bóton Especial



Nº 250, segunda-feira, 31 de dezembro de 2007

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

137



CRB-7

Receita	Despesa
Receitas Correntes 614.500,00	Despesas Correntes 593.300,00
Receitas de Capital 2.000,00	Despesas de Capital 27.700,00
Total Geral 616.500,00	Total Geral 616.500,00

CRB-8

Receita	Despesa
Receitas Correntes 875.000,00	Despesas Correntes 842.000,00
Receitas de Capital 16.000,00	Despesas de Capital 26.000,00
Total Geral 891.000,00	Total Geral 891.000,00

CRB-9

Receita	Despesa
Receitas Correntes 161.250,00	Despesas Correntes 156.250,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 5.000,00
Total Geral 161.250,00	Total Geral 161.250,00

CRB-10

Receita	Despesa
Receitas Correntes 214.000,00	Despesas Correntes 214.000,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 2.900,00
Total Geral 214.000,00	Total Geral 214.000,00

CRB-11

Receita	Despesa
Receitas Correntes 38.000,00	Despesas Correntes 38.000,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 2.000,00
Total Geral 38.000,00	Total Geral 38.000,00

CRB-12

Receita	Despesa
Receitas Correntes 134.700,00	Despesas Correntes 119.450,00
Receitas de Capital 250,00	Despesas de Capital 16.200,00
Total Geral 135.650,00	Total Geral 135.650,00

CRB-13

Receita	Despesa
Receitas Correntes 49.500,00	Despesas Correntes 49.500,00
Receitas de Capital 1.064,50	Despesas de Capital 1.064,50
Total Geral 50.564,50	Total Geral 50.564,50

CRB-14

Receita	Despesa
Receitas Correntes 180.000,00	Despesas Correntes 180.000,00
Receitas de Capital 100.000,00	Despesas de Capital 100.000,00
Total Geral 280.000,00	Total Geral 280.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÉMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

(OF. CFBGP Nº 91/2007)

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Approva a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Bibliotecologia para o Exercício Financeiro de 2008.

O Conselho Federal de Bibliotecologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 15 de dezembro de 2007 e que resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Bibliotecologia, para o exercício financeiro de 2008.

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes 1.067.319,00	Despesas Correntes 1.122.550,00
Receitas de Capital 773.731,00	Despesas de Capital 158.500,00
Total Geral 1.841.050,00	Total Geral 1.281.050,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÉMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

(OF. CFBGP Nº 91/2007)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Approva o Estatuto do "Prêmio Professor Octávio Domingues".

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "r" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Octávio Domingues, constante do anexo I desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho

ANEXO I

ESTATUTO DO PRÊMIO PROFESSOR OCTÁVIO DOMINGUES

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, promoverá, anualmente, outorgas por gestão do "Prêmio Professor Octávio Domingues Barbosa" a zootécnicos brasileiros, que tenham realizado relevantes serviços ao desenvolvimento agropecuario do País.

Art. 2º O "Prêmio Professor Octávio Domingues" será entregue em solenidade realizada no território nacional pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consistir, para o contemplado, na outorga de:

- I - placa;
- II - medalha;
- III - bônus especial.

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados a zootecnia e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravados em placa de aço esmaltado, com coroa, letras em tinta epoxi, em baixo relevo, impresso em cores 4/4, polimeria, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestida a carfe interna e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a esfige do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues estampada em superfície de latão, chapas nº 8 (16), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampada a logomarca do Conselho, esta circundada, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada e na parte inferior a inscrição "Professor Octávio Domingues"; também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Octávio Domingues e o ano da outorga", alinhadas, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fim de seda chamalotada nas cores verde e amarelo-acinzentada em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bônus especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a esfige do Professor Paulo Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues.

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Octávio Domingues" deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga, acompanhada de memorial e documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Plenário do CFMV.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Julgamento será constituída pelos Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições:

I - analisar e analisar a documentação relativa aos candidatos ao "Prêmio Professor Octávio Domingues";

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CFMV para inclusão em pauta de Plenária para julgamento.

Art. 5º A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum" expressado no "caput" deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados.

Art. 6º Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará o nome do escolhido.

RESOLUÇÃO Nº 875, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Approva o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - no uso das atribuições definidas nas alíneas "r" e "j" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando a necessidade de se atualizar e reformular o procedimento relativo aos poderes disciplinar e de aplicação de penalidades definidos nos artigos 32 e seguintes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução CFMV nº 130, de 27 de julho de 1974, os artigos 46 a 51 da Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982 e a Resolução CFMV nº 811, de 10 de dezembro de 2005.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho

ANEXO

CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A apuração de infrações ético-disciplinar, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, reger-se-á por este Código, aplicando-se quanto aos casos omissos, supletivamente, as normas de processo penal e civil, bem como os princípios gerais de direito.

§ 1º Os processos ético-disciplinares, orientados pelos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência, serão instaurados, instruídos e julgados em caráter sigiloso, só tendo acesso às suas informações as partes e seus procuradores, advogados ou não, devidamente constituídos nos autos.

§ 2º O processo terá a forma de auto, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em que o profissional posuér inscrição, principal ou secundária, no tempo do fato punível e o competente para julgamento dos processos disciplinares e aplicação das penalidades.

§ 1º Compete aos CRMVs processar e julgar em primeira instância os profissionais sob sua jurisdição.

§ 2º Compete ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos ético-disciplinares pelos CRMVs.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS**

Art. 3º Os prazos previstos neste Código são contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 1º Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente no CFMV.

§ 3º Os prazos sempre começam a correr do primeiro dia útil após a notificação.

**CAPÍTULO III
DAS COMUNICAÇÕES**

Art. 4º A comunicação dos atos processuais será efetivada, nesta ordem:

- I - por ofício expedido pelo CFMV, mediante carta registrada com aviso de recebimento no endereço constante dos autos ou dos arquivos do CFMV; ou
- II - pessoalmente, por servidor do CFMV, mediante certidão nos autos; ou
- III - por publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), da União (DOU), ou em jornal de grande circulação, nos casos definidos neste Anexo.

Parágrafo único. As publicações conterão apenas as inicial das partes o nome de seus procuradores, o número do processo disciplinar, o fim a que se destinam e o prazo, se houver, salvo disposição em contrário.

Art. 5º Em caso de a testemunha se encontrar, por ocasião da Instrução, fora da jurisdição do CFMV, seus depoimentos serão tomados por Carta Precatória ao CFMV de seu domicílio ou residência.

§ 1º São requisitos da Carta Precatória:

- I - a indicação dos CFMVs de origem (Deprecante) e de cumprimento do ato (Deprecado);
- II - o início ter sido determinado do Instrutor;
- III - a menção ao ato processual que lhe constitui o objeto;
- IV - os questionos do Instrutor;
- V - o prazo dentro do qual deverão ser cumpridos os atos.

§ 2º Recebida a Carta Precatória, deverá o Conselho Deprecado comunicar as partes ou seus procuradores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, das datas designadas para a oitiva das testemunhas.

§ 3º A expedição da Carta Precatória não suspenderá a instrução.

§ 4º Cumprida a Carta Precatória, será imediatamente devolvida ao Conselho Deprecante.

**CAPÍTULO IV
DAS EXCEÇÕES**

Art. 6º A amizade ou inimizade e o parentesco, ainda que por afinidade, com quaisquer partes são motivos para que o Conselho, independentemente de provocação, julgue-se impedido ou suscipio de participar do procedimento, manifestando a sua abstenção na primeira oportunidade.

Nº 245, quinta-feira, 23 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

171

Art. 8º Compete ao presidente do Conselho Gestor:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - promover as condições necessárias à consecução das finalidades do Conselho Gestor;
- III - responsabilizar-se pelas atividades do Conselho Gestor junto ao Plenário do Conselho e ao Colégio de Presidentes;
- IV - manter o Plenário do Conselho informado dos trabalhos desenvolvidos; e
- V - diminuir as questões de ordem.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR.

Art. 9º O Conselho Gestor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão realizadas no dia anterior à reunião do Colégio de Presidentes na mesma cidade que sediará o evento.

Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária é encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

Art. 11. A reunião extraordinária poderá ser convocada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária será encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 12. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião do Conselho Gestor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 13. O Conselho Gestor pode contratar consultoria externa.

Art. 14. Os documentos encaminhados para apreciação do Conselho Gestor serão distribuídos pelo presidente aos integrantes para análise e relatório.

Art. 15. Durante a reunião, o integrante do Conselho Gestor deverá relatar o documento e ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo relatório e voto fundamentado.

Art. 16. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento para votação.

§ 1º O Conselho Gestor decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, prevalece o voto do presidente do Conselho Gestor.

Art. 17. As decisões exarçadas pelo Conselho Gestor serão encaminhadas ao Conselho e ao Colégio de Presidentes para conhecimento, providências ou apreciação, conforme o caso.

Art. 18. O projeto ou plano de melhoria deverá ser pautado na primeira reunião do Conselho Gestor subsequente a data de seu protocolo.

§ 1º O Conselho Gestor, caso entenda necessário, poderá encaminhar o projeto ou plano de melhoria para análise técnica da unidade competente do Confa, para subsidiar sua decisão.

§ 2º Após a deliberação do Conselho Gestor sobre o projeto ou plano de melhoria, a solicitação será encaminhada à Comissão Permanente competente para deliberação e, posteriormente, ao Plenário do Conselho que decidirá a matéria, formalizando convênio, observadas as exigências fixadas em legislação específica, em caso de aprovação.

Art. 19. O Conselho Gestor, para desempenho de suas competências, contará com a assistência técnico-administrativa das unidades organizacionais do Confa.

§ 1º A assistência administrativa será realizada pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional do Confa.

§ 2º A assistência técnica, que envolver orientação, análise e auditoria dos aspectos institucionais, jurídicos, financeiros e metodológicos dos projetos e de sua execução, será realizada pela unidade organizacional competente fixada em regulamento específico.

§ 3º Os procedimentos técnico-administrativos para acompanhamento e execução dos projetos e para auditoria dos resultados esperados serão realizados com o apoio dos Creas, conforme projeto aprovado e legislação específica.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

Nº 14.987. No Acórdão Nº 14916 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 216, onde se lê: "Processo Nº 553570109, Ica-se: 75333".

Nº 14.983. No Acórdão Nº 14824 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, onde se lê: "Nº 14.824, Ica-se: 74.984".

Nº 14.985. No Acórdão Nº 14825 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, onde se lê: "Nº 14.825, Ica-se: 74.986".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

RECUSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8024-200/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo Nº 30/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujo fato também está previsto nos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e por maioria por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujo fato também está previsto no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Fernando Maia Vinagre. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) BENEDITO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º, § 1º, 2º e 3º do artigo 2º do Anexo I, todos da Resolução CFMV nº 671, de 14 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 17-1-2001, Seção 1, pg.52, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Anexo I desta Resolução.

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por ABSOLUÇÃO, declarando ineficaz nos artigos 65 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do Voto Divergente do Conselheiro Gerson Zafalon Martins. Brasília, 10 de novembro de 2010. ARDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERZON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4262-103/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 005/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorrentes, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Edevaldo Brasil, 06 de outubro de 2010. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TISENHANSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ DAVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3849-096/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 0420/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVALDO JOSÉ DE ARAUJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1043/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1504/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 55 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujo fato também está previsto nos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e por maioria por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujo fato também está previsto no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Fernando Maia Vinagre. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) DESIRE CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2030/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 1679/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolvia o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujo fato também está previsto nos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º, § 1º, 2º e 3º do artigo 2º do Anexo I, todos da Resolução CFMV nº 671, de 14 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 17-1-2001, Seção 1, pg.52, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária entrega o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à zootecnia e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravados em placa de aço esmaltada com corralis, letras em tinta opaca, em caixa entrelaçada, impresso em cores 4/0, polímeros, medindo 28 X 21 cm, entregue com estampo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapas nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (avverso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circulado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga", alinhada e banhada a ouro m, com polimento na parte superior e fita de seda chamulada nos cores verde e amarelo acoplada em este revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro m, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.

Art. 2º Alterar os §§1º, 2º e 3º do artigo 2º, Anexo I, da Resolução CFMV nº 870, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, pg.137, que passa a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária entrega o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à zootecnia e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravados em placa de aço esmaltado, com corralis, letras em tinta opaca, em baixo relevo, impresso em cores 4/0, polímeros, medindo 28 X 21 cm, entregue com estampo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues estampada em superfície de latão, chapas nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (avverso) estampado o símbolo da Zootecnia, este circulado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Octávio Domingues", também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Octávio Domingues e o ano da outorga", alinhada e banhada a ouro m, com polimento na parte superior e fita de seda chamulada nos cores verde e amarelo-acoplada em este revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro m, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARAÚDA

Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único, artigo 2º, da Resolução CFM nº 878, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 25-2-2006, Seção 1, pg.100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A não regularização acarretará a lavratura do competente Auto de Infração, por ausência de profissional, e a lavratura de Autos de Multa nos valores definidos no artigo 2º da Resolução CFM nº 682, de 16 de março de 2001, Seção 1, pg.100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A solicitação de registro do título de especialista deve ser efetuada em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua concessão pelas sociedades, associações e colégios habilitados. O CRMV, após a análise da documentação apresentada e constatada a sua autenticidade, emitirá um parecer conclusivo sobre o registro do título de Médico Veterinário Especialista ou Zootecnista Especialista, e submeterá à aprovação de uma das Turmas do CFMV.

Art. 3º Acrescentar os incisos IV e V ao artigo 4º da Resolução CFMV nº 858, de 30 de março de 2006, publicada no DOU de 1-8-2007, Seção 1, pg.69 a 71, com as seguintes redações:

IV - reconhecimento, aprovação, modificação ou suspensão de Programa de Residência Médica Veterinária;

V - registro de Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/etexto/etexto.html>, pelo código 0001/2010/12230071.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.186, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Alterar as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 1251, de 24 de setembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "F" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 677, de 2000, nº 870, de 2007, e nº 1251, de 2019, considerando as sugestões apresentadas pelas Comissões de Avaliação nos autos dos PAs CFMV nº 2017/2020, 2018/2020 e 2019/2020, bem como as deliberações do Plenário Federal por ocasião das 340ª e 341ª Sessões Plenárias Ordinárias, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 1º, inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º; alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 677, de 2000, com as seguintes redações:

"Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) outorgará, anualmente, o "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" a médicos-veterinários civis brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do país.

Art. 2º - diploma.
 IV - as indicações para o "Prêmio Paulo Dacorso Filho", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

- I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;
 - II - atividades profissionais;
 - III - atividades administrativas;
 - IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;
 - V - produção técnica e científica;
 - VI - participação em atividades sociais e de extensão;
 - VII - participação em entidades de classe;
 - VIII - participação em órgãos ou entidades públicas.
- § 3º O relatório, após incluído em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento". (NR)

Art. 2º Inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 870, de 2007, com as seguintes redações:

IV - diploma.
 Art. 3º As indicações para o "Prêmio Octávio Domingues", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

- I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;
- II - atividades profissionais;
- III - atividades administrativas;
- IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;
- V - produção técnica e científica;
- VI - participação em atividades sociais e de extensão;
- VII - participação em entidades de classe;
- VIII - participação em órgãos ou entidades públicas;

§ 3º O relatório, após incluído em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento". (NR)

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 1º, alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, inserir o §3º ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º, inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º e inserir o art.4º-A, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 1251, de 2019, com as seguintes redações:

"Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de Junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da "Comenda Muniz de Aragão" aos médicos-veterinários militares que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º - Parágrafo único. A medalha, a placa e o diploma condecorativo terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário militar.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

- I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;
- II - títulos, homenagens, prêmios e condecorações;
- III - atividades profissionais;
- IV - atividades administrativas;
- V - produção técnica e científica;
- VI - participação em atividades sociais e projetos de extensão;
- VII - participação em órgãos ou entidades públicas;
- VIII - participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após incluído em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 4º-A A decisão do Plenário do CFMV será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum" expressado no caput deste artigo, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados". (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

HELIO BLUME
 Secretário-Geral

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.

